



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

---

**OF. Nº. 291/2010**

**PARA: EMPRESAS PARTICIPANTES.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Recurso Administrativo.**

**REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 19/2010 - Lote III.**

**Fortaleza, 13 de maio de 2010.**

**Prezados Senhores,**

Encaminho a V. Sas. cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DISTRINOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, referente ao Lote III do citado Pregão Eletrônico, para conhecimento e manifestação de contra-razões.

Solicitamos a maior brevidade possível visando dar maior celeridade no andamento do processo.

**Atenciosamente,**

*Georgeanne Lima Gomes Botelho*  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**

**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

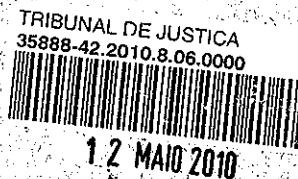
**Às Empresas Participantes do Pregão Eletrônico nº 19/2010.**

Rua Djalma petit, No 467 SL-01 – Alto da Balança- Fortaleza-CE

Cep:60.416.530- Fone: (85) 3257-8376

C.N.P.J: 10.788.338/0001-03 INSC. ESTADUAL: 06.378.098-4

E-mail: [distrinorlog@yahoo.com.br](mailto:distrinorlog@yahoo.com.br)



Ao  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Ilustríssima Senhora Pregoeira  
Georgeanne Lima Gomes Botelho- Presidente da Comissão Permanente de licitação  
Referência: Edital pregão eletrônico No, 19/2010  
Licitação BB No 293161

**NESTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRONICO N.19/2010**

A empresa Distrinor Logística e Distribuição de Alimentos Ltda, CNPJ: 10.788.338/0001-03, no uso de uma obrigação civil, vem respeitosamente por meio desta, prestar serviço de cidadania, contribuindo para Administração Pública, fazer seu trabalho de forma imparcial e conforme a lei, informando que a empresa MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME, participante desse certame licitatório, cumpre impedimentos de contratar com administração pública (conforme comprovantes anexo), desrespeitando claramente a lei 8666/93, ao tribunal e consequentemente a sociedade.

Art. 5º(CF) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

35888420108060000 4m 12/05/2010 13:44:57

**Rua Djalma Petit, No 467 SL-01 – Alto da Balança- Fortaleza-CE**

**Cep:60.416.530- Fone: (85) 3257-8376**

**C.N.P.J: 10.788.338/0001-03 INSC. ESTADUAL: 06.378.098-4**

**E-mail: distrinorlog@yahoo.com.br**

## **2. DOS FATOS**

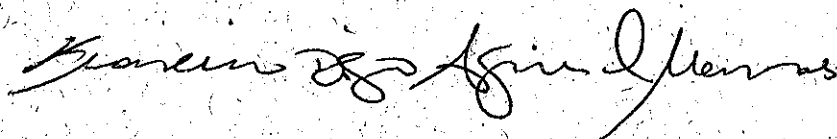
O Pregão Eletrônico n.19/2010, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades do poder judiciário do estado do Ceará, realizado por este órgão através do site de compras do Banco do Brasil, com sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas ocorrida em 07 de Abril de 2010, declarou vencedor em 07 de Maio de 2010 a empresa MARIA GENI MARQUES RODRIGUES vencedora desse Pregão.

Ocorre que a empresa vencedora deste pregão, esta operando em desacordo com a lei 8666/93, conforme dados colhidos junto ao certame licitatório e o Portal da Transparência do Governo Federal. (<http://www.transparencia.gov.br>)

### Lei -8666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior



Rua Djalma Petit, No 467 SL-01 – Alto da Balança- Fortaleza-CE

Cep:60.416.530- Fone: (85) 3257-8376

C.N.P.J: 10.788.338/0001-03 INSC. ESTADUAL: 06.378.098-4

E-mail: [distrinorlog@yahoo.com.br](mailto:distrinorlog@yahoo.com.br)

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **Lei 8666/93**

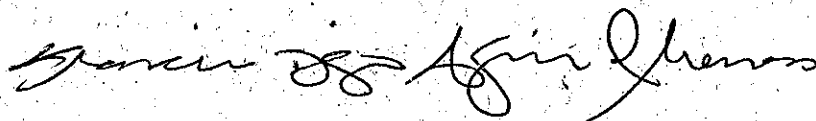
Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Com isso constata-se que, segundo expressa disposição do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos estabelecer condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato administrativo resultante do certame. O escopo destes dispositivos legais é a ampliação da competição, com vistas a obter, com isso, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo, assim, aos princípios da isonomia e à ampliação da competição.

"Art 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."



Rua Djalma Petit, No 467 SL-01 – Alto da Balança- Fortaleza-CE

Cep:60.416.530- Fone: (85) 3257-8376

C.N.P.J: 10.788.338/0001-03 INSC. ESTADUAL: 06.378.098-4

E-mail: [distrinorlog@yahoo.com.br](mailto:distrinorlog@yahoo.com.br)

#### 4. DO PEDIDO

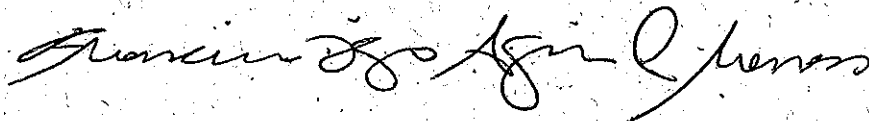
Diante dos fatos verifica-se que a classificação da empresa MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME, afronta diretamente os artigos supramencionados, vez que descumpriu as condições apresentadas no edital, em prejuízo aos participantes que cumpriram todas as exigências das Leis 8666/93 e 10.520/02 e do edital.

As empresas suspensas não podem licitar e contratar apenas com o órgão ou com a entidade administrativa que a suspendeu, enquanto a empresa declarada inidônea não pode licitar **com nenhum órgão que integre a Administração Pública**, assim entendida a administração direta e indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Com isso o agente público que admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou a pessoa física declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração, estão sujeitos às penas do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Todas as decisões administrativas estão necessariamente ligadas ao princípio da legalidade. Ou seja, devem objetivamente, pautar-se aos ditames da lei e do instrumento convocatório. Assim, se o edital exige o cumprimento de uma cláusula essa exigência deverá, sob pena de inabilitação, ser cumprida.

Assim, o descumprimento do edital e da lei deve, obrigatoriamente, gerar inabilitação da concorrente infratora MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME. **No caso concreto foi apresentado a impossibilidade de contratar com administração por esta referida empresa.**



### EMPRESAS SANCIONADAS POR NOME/CNPJ

Dados da empresa sancionada		Dados da sanção		Orgão sancionador		Origem da informação	
CNPJ/CPF	Nome/Razão Social/Nome Fantasia	Tipo	Data Inicial	Data Final	Nome do Órgão/Entidade	UF	Fonte
04.190.999/0001-30	MARIA GENE MARQUES RODRIGUES ME	Suspensa	04/05/2007	5 anos	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	**	SICAF - GOVERNO FEDERAL
							03/12/2008

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao Órgão sancionador.

Página 1/1

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



**DISTRINOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**

Rua Djalma Petit, No 467 SL-01 – Alto da Balança- Fortaleza-CE

Cep:60.416.530- Fone: (85) 3257-8376

C.N.P.J: 10.788.338/0001-03 INSC. ESTADUAL: 06.378.098-4

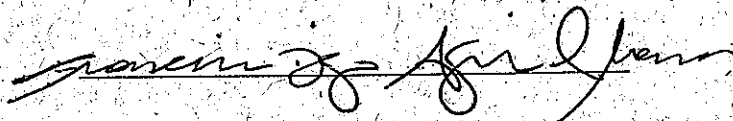
E-mail: [distrinorlog@yahoo.com.br](mailto:distrinorlog@yahoo.com.br)

Com toda essa fundamentação apresentada requer inicialmente, seja o presente recurso administrativo recebido em seus regulares efeitos, e, após regular processamento, seja acolhida a tese preliminar de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME **e tomadas as devidas medidas legais e cabíveis, para que fatos como esse não se perpetuem na Administração pública, determinando o prosseguimento do processo com a exclusão da referida empresa.**

Por fim, não acolhida a tese recursal, fato que só se admite em remotíssima hipótese, seja os autos encaminhados à superior Instância para consideração e julgamento do Excelentíssimo Sr. Presidente do tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo ainda serem extraídas cópias autênticas do processo de licitação, inclusive com a criação das habilitações dos concorrentes para encaminhamento ao Ministério Público.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza , 12 de Maio de 2010.



Francisco Diego Aguiar de Meneses

Id:2002002049713